

**Trabalho 88****ABORDAGEM SUMÁRIA DO MANUAL DE
APOSENTADORIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****Lucio Marcelo Salvarani Junior, Esp.; Ligia Persici Rodrigues Salvarani,
Esp.**Rua Harpia, s/nº, Centro
CEP: 86.701-260, Araçongas-PR
E-mail: lucio.salvarani@inss.gov.br**1. INTRODUÇÃO**

A Aposentadoria Especial (AE) é uma espécie do gênero Aposentadoria caracterizada por diversas evoluções legislativas que exigem avaliação pormenorizada dos direitos adquiridos no curso de cada espaço de tempo laborado. Tal peculiaridade determina interpretações e enquadramentos variados para as diversas categorias profissionais.

Como objetivo pretende-se expor aos participantes do XV Congresso Nacional da ANAMT as informações essenciais que permitam uma compreensão holística sobre os critérios de concessão da AE.

2. ABORDAGEM SUMÁRIA DO MANUAL

A AE, instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem características preventiva e compensatória, vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado que, sujeito a condições especiais, exerce ou exerceu atividade que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física.

Além de outros fatores, para obtenção deste tipo de aposentadoria, a referida Lei impunha ao segurado a comprovação de exercício de atividade profissional em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos, durante 15, 20 ou 25 anos.

A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 53.831 de 25 de março de 1964 que, sem definir exatamente o que seriam atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, estabeleceu em seu quadro anexo a lista de agentes e ocupações enquadráveis e a correspondência com os prazos de 15, 20 ou 25 anos previstos na Lei.

O quadro anexo desse Decreto foi dividido em duas partes. A primeira, código 1.0.0, referiu-se aos agentes nocivos, sua classificação, tempo mínimo de trabalho exigido, assim como o limite de tolerância, quando existente, no campo observações.

A segunda parte, código 2.0.0, referiu-se às ocupações e atividades profissionais nas quais haveria exposição presumida aos agentes perigosos, insalubres e penosos.



Trabalho 88

O Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979 alterou o Decreto nº 53.831 de 1964 e criou dois quadros em seus anexos. O Anexo I classificou as atividades profissionais de acordo com os agentes nocivos (código 1.0.0.) e o Anexo II criou as atividades profissionais segundo os grupos profissionais (código 2.0.0).

O Decreto nº 611 de 21 de julho de 1992 determinou que, para efeito de concessão da AE, seriam considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080 de 1979 e o anexo do Decreto nº 53.831 de 1964, até ser promulgada a lei que disporia sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física, o que só ocorreu com o Decreto nº 2.172 de 05 de março de 1997.

A Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995 alterou as Leis nº 8.212 e 8.213 ambas de 24 de julho de 1991 e extinguiu a concessão de AE por atividade profissional. Determinou, ainda, a necessidade da comprovação de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício, assim como a comprovação pelo segurado perante o INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições que prejudicassem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

A Medida Provisória nº 1.523 de 11 de outubro de 1996 determinou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos fosse feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

O Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 regulamentou os Benefícios da Previdência Social e estabeleceu em seu Anexo IV nova relação dos agentes para fins de concessão de AE, revogando os anexos dos Decretos nº 53.831 de 1964 e 83.080 de 1979.

A Medida Provisória nº 1523 de 11 de outubro de 1996, publicada no DOU de 14 de outubro de 1996, determinou que o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, contivesse informações sobre tecnologia de proteção coletiva – EPC, visando neutralizar ou diminuir a intensidade dos agentes nocivos para níveis abaixo dos limites de tolerância. Introduziu, ainda, a obrigatoriedade da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que substituiu o antigo formulário de FGTS, vigorando a partir de 01 de janeiro de 1999.

A Medida Provisória nº 1.729 de 3 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998, determinou que, além da informação sobre EPC, deveriam constar no LTCAT também, informações sobre a existência de tecnologia de proteção individual – EPI, que diminuísse a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação de sua adoção pela empresa.



Trabalho 88

A Lei nº 9.732 de 1998 instituiu, ainda, o recolhimento de alíquotas suplementares de 6%, 9% e 12% para custeio da AE a ser pago pela empresa referente a cada trabalhador exposto a condições especiais que ensejasse concessão deste tipo de aposentadoria com 25, 20 e 15 anos de trabalho, respectivamente.

O Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 instituiu o novo Regulamento da Previdência Social, revogando o Decreto nº 2.172 de 1997. Em seu Anexo IV criou a lista de agentes nocivos para enquadramento como período laborado em condições especiais.

O Decreto nº 4.032 de 26 de novembro de 2001 determinou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos fosse feita mediante formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em LTCAT. Porém, o INSS só estabeleceu a forma do PPP através da Instrução Normativa nº 99 de 5 de dezembro de 2003, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004.

A Medida Provisória nº 83 de 13 de dezembro de 2002, convertida posteriormente na Lei nº 10.666 de 8 de maio de 2003, incluiu os contribuintes individuais filiados a cooperativas de trabalho ou de produção entre aqueles que poderão requerer AE.

O Decreto nº 4.882 de 18 de novembro de 2003, alterou o Decreto nº 3.048 de 1999 e definiu trabalho permanente como aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente no qual a exposição ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Determinou, ainda, que as avaliações ambientais deveriam considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, no entanto a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, através das suas Normas de Higiene Ocupacional – NHO.

A Orientação Interna nº 10 de 17 de setembro de 1999 determinou que a perícia médica do INSS procedesse à análise técnica das informações constantes no LTCAT e no formulário de requerimento de períodos laborados em condições especiais, nas solicitações de benefícios e nas interposições de recurso e revisão, protocolados a partir de 02 de agosto de 1999.

A Resolução nº 160/INSS/DC de 22 de junho de 2004 ratificou competência dada ao perito médico do INSS para realizar a análise do formulário e laudo técnico para fins de concessão do benefício de AE, assim como para inspecionar os locais de trabalho, a critério da perícia médica, para comprovar as informações contidas nos respectivos documentos.

As Instruções Normativas do INSS determinaram que a análise por categoria profissional, em períodos laborados até 28 de abril de 1995 fosse realizada exclusivamente por servidor administrativo, ainda que para o período analisado



Trabalho 88

conste também exposição a agente nocivo, ficando a cargo do perito médico a análise por agente nocivo em qualquer período laborado.

O INSS normatizou através de Instruções Normativas (IN) e Orientações Internas (OI), os critérios de análise e concessão de AE.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de concessão da AE reveste-se de grande complexidade e exige uma interpretação técnica de Medicina, de Higiene e de Engenharia de Segurança do Trabalho. O Manual de AE da Previdência Social está amplamente consagrado na prática da Perícia Médica do INSS por facilitar as ações e uniformizar os critérios de interpretação e de enquadramento dos períodos trabalhados sob regime especial através dos tempos.

4. REFERÊNCIAS

Manual de Aposentadoria Especial. Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social. Brasília, 2012. 206 p.